

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONVITE Nº: 1/2020-190201**

**1.0. OBJETO.**

1.1. Para atender às necessidades do(a) Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, faz-se necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ / PA.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0 CC Locação de veículo tipo passeio, sem motorista, conforme as seguintes especificações mínimas: Ano e modelo 2016/2016 ou superior; Modelo Hatch ou Sedan; capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo condutor); Motorização mínima 1.0, 62 CV; Ar condicionado; Câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; Tração dianteira; Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; Bicomcombustível (etanol/gasolina); Protetor de cárter; Som; Trava elétrica; Vidro elétrico no mínimo nas portas dianteiras; Fabricação nacional; Airbag duplo frontal (motorista e passageiro); Chave reserva; Freios ABS; 04 portas; acessórios de segurança exigidos pela Lei Federal nº. 9.503/1.997 - Código de Trânsito Brasileiro, regime de quilometragem livre, sem combustível. Quantidade Total: 02 unidades.	11.00	MÊS	6.766,667	74.433,34
00002	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE COMPACTA 1.4 CC Locação de veículo tipo Picape compacta, sem motorista, conforme as seguintes especificações mínimas: Ano e modelo 2016/2016 ou superior; Modelo Picape compacta cabine dupla; capacidade para 04 (quatro) pessoas (incluindo condutor); Motorização mínima 1.4, 85 CV; Ar condicionado; Câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) ré; Tração dianteira; Direção hidráulica ou elétrica ou eletro hidráulica; Bicomcombustível (etanol/gasolina); Protetor de cárter; Som; Trava elétrica; Vidro elétrico no mínimo nas portas dianteiras; Fabricação nacional; Airbag duplo frontal (motorista e passageiro); Chave reserva; Freios ABS; De 02 a 04 portas; acessórios de segurança exigidos pela Lei Federal nº. 9.503/1.997 - Código de Trânsito Brasileiro, regime de quilometragem livre, sem combustível. Quantidade Total: 01 unidade.	11.00	MÊS	5.466,667	60.133,34
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>134.566,68</b>

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



**2.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**2.3.** Os serviços acima que requerem aplicação dos impressos deverão ser cotados, incluindo o valor da referida aplicação;

**2.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **2.0. JUSTIFICATIVA.**

**2.1.** Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público, uma vez que a Câmara municipal não possui frota própria de veículos, logo necessita de veículos para atender às necessidades de transporte dos servidores e Vereadores no desempenho de suas funções, devido ao grande número de atividades desenvolvidas por esta Câmara, sendo necessária a contratação do referido serviço de locação, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas.

**2.2.** Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem licitados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a(o) Câmara Municipal de Ipixuna do Pará não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

**2.3.** Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada pesquisa de preços para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da Administração observando o menor custo-benefício.

## **3.0. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**3.1.** Os serviços serão executados obedecendo a especificação de cada serviço, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência;

**3.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

## **4.0. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DESPESA.**

**4.1.** O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8.666/93. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

## **5.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



- 5.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 5.1.3.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 5.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.6.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

### **6.1. A Contratante obriga-se a:**

- 6.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**6.1.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.1.7.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**6.1.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**6.1.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

**6.1.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**6.1.8.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **7.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**7.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 134.566,67;

**7.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

## **8.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**8.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**9.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**9.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 12 de Fevereiro de 2020

---

GILSON SOUSA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

---

JERSON OLIVEIRA MOTA  
Comissão de Licitação  
Presidente